



## CONSULTA PRÉVIA

Estratégia e Implementação da Remodelação e Comunicação –  
Mercado Municipal de Seia

### CADERNO DE ENCARGOS

---

#### Parte I - Cláusulas Gerais

---

##### Capítulo I – Disposições Gerais

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Estratégia e Implementação da Remodelação e Comunicação – Mercado Municipal de Seia”**

##### Cláusula 2.ª

###### Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até a conclusão da prestação do serviço com a duração máxima de 5 meses, de acordo com o mapa de trabalhos estabelecido pelo Município em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – A prestação de serviços decorre na data contratualmente prevista para a realização da atividade e que consta no mapa que se anexa.

##### Cláusula 3.ª

###### Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.



2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço base**



O valor base para efeito de concurso é de € 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, da seguinte forma: i) definição da Estratégia de Remodelação do Mercado Municipal de Comunicação, 30%; ii) implementação da Estratégia de Remodelação do Mercado Municipal de Seia, 50%; iii) definição e implementação da Estratégia de Comunicação e Promoção do Mercado Municipal, 20%.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Força Maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;  
Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- g) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- h) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Município de Seia**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



#### **Cláusula 11.ª**

##### **Prestação da caução**

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Contagem dos prazos**

1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

1 - Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto;

b) Em demais legislação aplicável.



## **Parte II – Especificações Técnicas**

---

### **Obrigações do Prestador de Serviços**

#### **1. Definição da Estratégia de Remodelação e Comunicação do Mercado Municipal de Seia**

1.1 Posicionamento – definir o posicionamento do Mercado Municipal, tendo em conta a oferta e adaptando-a ao contexto atual e novos públicos, ou seja, dar resposta às atuais exigências da sociedade – Um mercado que não é “apenas” um mercado. Um espaço dedicado à valorização do património, saberes e sabores locais, fazendo da excelência e da criatividade o crivo da sua identidade, promovendo a facilitação de novos projetos.

1.2 Criação da Identidade – materializada numa logomarca e num universo gráfico e cromático próprios e adequados ao fim a que se destinada.

1.3 Aplicações base – para materializar o posicionamento assumido, deverá ser considerado um conjunto de aplicações com a conceção e fornecimento de:

- a) Manual de Normas;
- b) 500 sacos de compras em TNT;
- c) 40 aventais em tecido e impressos;
- d) 500 autocolantes em vinil;
- e) 500 folhas de papel de embrulho;

#### **2. Implementação da Estratégia de Remodelação do Mercado Municipal de Seia**

2.1 Planificar a execução integral dos trabalhos incluindo cronograma e implementação / acompanhamento da instalação e montagem de todas as infraestruturas no Mercado Municipal.

a) Produção e aplicação da toda a Sinalética Interior – assegurando a coesão estética do espaço, nomeadamente: Esplanada, lojas, bancas, zonas de alimentação, wc,....

Produção de um mínimo de 10 peças de sinalização e personalização exterior de 10 espaços, em zonas a definir nas montras interiores.

b) Produção e aplicação da toda a Sinalética Exterior – tem o objetivo de colmatar a falta de visibilidade do edifício, pelo que terá de contemplar:



Pórtico (de no mínimo 2x1m) a colocar no início da Rua Pintor Lucas Marrão. O referido pórtico terá de ser uma peça metálica, perfurada, com a materialização do logo e do padrão base da identidade.

Peça frontal para aplicação na fachada – execução de réplica do logo em grande escala, material metálico, com ligeira profundidade, afixada à fachada.

c) Decoração Interior – o objetivo é refletir a imagem aprovada através de intervenções que contribuam para posicionamento definido, nomeadamente:

- iluminação – reforço da iluminação, com o objetivo de valorização do espaço;
- mobiliário – disponibilização de 12 mesas altas e 36 bancos, de modo a que os visitantes possam permanecer no espaço a consumir;
- conforto térmico – instalação de 4 aquecedores de pé, para que sejam criadas as condições de conforto mínimas, de modo a que os visitantes se mantenham a consumir no espaço do mercado;
- zonas verdes – plantas, árvores e respetivas floreiras / suportes têm de ser uma presença na decoração, de modo, a tornar o espaço mais acolhedor e cuidado.

### 3. Capacitação

3.1 Sessões de Esclarecimento e Formação aos vendedores do Mercado Municipal – com objetivo que todos os vendedores assimilem os objetivos e as premissas da identidade do Mercado Municipal, bem como, capacitá-los para a melhor apresentação do produto a vender. A formação terá como principal enfoque: instrução sobre a adequação da oferta para o espaço, a pertinência da estética, a estruturação correta do serviço, os cuidados com a promoção e comunicação dos produtos, a valorização da complementaridade dos produtos / serviços existentes no mercado,....

A formação deve ser feita durante dois dias, com dois grupos por dia;

Terá de ser fornecido a cada um dos vendedores um documento escrito com a filosofia do mercado, ou seja, um manual que orientará os vendedores.

3.2 Angariação de novos participantes – acompanhamento e desenvolvimento da camada mínima de participantes, programação e modos de participação.



#### 4. Definição e Implementação da Estratégia de Comunicação e Promoção do Mercado Municipal de Seia

4.1 Proceder ao desenvolvimento criativo gráfico, fotográfico, vídeo, textual e aplicacional do Plano de Comunicação da Estratégia, incluindo a arte-finalização e execução de todas as peças após aprovação do Município de Seia.

4.2 Campanha de Promoção e Divulgação – captação de vendedores e captação de público, utilizando meios, como sejam:

- mupies, outdoors, redes sociais, imprensa;
- spot rádio;
- documento com estratégia de comunicação para as redes sociais;

4.3 Estruturação e implementação do Plano de Animação para o Mercado – definição da programação com iniciativas que permitam dinamizar e comunicar o mercado durante o primeiro ano, através de 12 iniciativas, uma por mês. Estas ações visam reforçar o contacto entre o produtor e o consumidor, com vista à fidelização dos mesmos.

#### 5. Fases da Prestação do Serviços

5.1 Definição da estratégia de remodelação e comunicação do Mercado Municipal de Seia – até 30 de novembro 2020

5.2 Implementação da estratégia de remodelação do Mercado Municipal de Seia – dezembro de 2020 e janeiro 2021

5.3 Capacitação – janeiro 2021

5.4 Definição e implementação da estratégia de comunicação do Mercado Municipal de Seia – janeiro, fevereiro e março de 2021

Seia, 31 agosto 2020

---

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara  
A Vereadora  
Margarida Isabel Garcia Nereu